



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 49/2026/ALPB/GP**

**João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 1.979/2026 - Projeto de Lei nº 730/2023**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.979/2026, referente ao Projeto de Lei nº 730/2023, de autoria do Deputado Estadual Galego Souza, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual do Apadrinhamento Afetivo”.

Atenciosamente,

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.979/2026  
PROJETO DE LEI Nº 730/2023  
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de  
Eventos do Estado da Paraíba o Dia  
Estadual do Apadrinhamento Afetivo e  
dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Apadrinhamento Afetivo no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

**Parágrafo único.** A data instituída no *caput* deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo promover o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, sensibilizar a sociedade sobre a importância do apadrinhamento afetivo e divulgar informações sobre programas de apadrinhamento afetivo e os procedimentos para quem deseja se tornar um padrinho ou madrinha.

**Art. 3º** O setor público e entidades da sociedade civil poderão promover atividades e eventos para abordar assuntos relacionados ao apadrinhamento afetivo.

**Parágrafo único.** As atividades e eventos poderão incluir palestras, workshops, debates, seminários, cursos, entre outras ações que promovam os conceitos e meios para o Apadrinhamento Afetivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva implantação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026.



**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**